



RESOLUÇÃO Nº 017/2025 - CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento de Aproveitamento de Estudos por Equivalência para Dispensa de Disciplinas nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Paraná.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e REITORA da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

considerando o disposto no § 2º do artigo 47 da Lei 9.394/1996;

considerando o disposto nos artigos 72 e 73 do [Regimento Geral](#) da Unespar;

considerando a Resolução nº 021/2016 – CEPE/UNESPAR;

considerando a [Resolução nº 031/2024 - CEPE/UNESPAR](#);

considerando a deliberação contida na Ata da 4ª Sessão (2ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 25 de junho de 2025, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Aproveitamento de Estudos por Equivalência para Dispensa de Disciplinas nos cursos de graduação da Unespar, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 021/2016 – CEPE/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no site da Unespar.

Paranavaí, 25 de junho de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto nº 7.733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



RESOLUÇÃO Nº 017/2025 - CEPE/UNESPAR

ANEXO I

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS POR EQUIVALÊNCIA PARA DISPENSA DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 1º O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência da ementa, conteúdos programáticos e da carga horária de disciplina, de curso legalmente reconhecido de outra IES, ou da própria Unespar, cursado anteriormente à matrícula vigente, para dispensa de disciplina em curso de graduação da Unespar.

I. Não poderá haver o aproveitamento de atividades de “Estágio Supervisionado Obrigatório”, “Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)”, “Monografia” e outras especificidades exclusivas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

- a) Poderá haver o aproveitamento de disciplina com atividades de “Metodologias de Ensino”, “Práticas” e “Práticas Pedagógicas”, com parecer favorável do Colegiado de Curso, após análise em relação à carga horária, ementas e conteúdos programáticos.
- b) Não poderá haver o aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplina que não possua carga horária de Ações de Curricularização da Extensão (ACE), para outra disciplina que possua carga horária de Ações de Curricularização da Extensão (ACE), considerando que as atividades de curricularização da extensão são integradas ao plano da disciplina, com carga horária específica de participação dos estudantes como integrantes da equipe executora das Ações de Curricularização da Extensão (ACE), cadastradas na Unespar.
- c) Poderá haver o aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplina que possua carga horária de Ações de Curricularização da Extensão (ACE), para outra disciplina que não possua carga horária de Ações de Curricularização da Extensão (ACE), desde que sejam equivalentes em carga horária, ementa e conteúdos programáticos.
- d) Os estudos realizados em Instituições de Ensino Superior em Cursos Especiais denominados “Cursos Microcredenciais” poderão ser aceitos para o aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa(s) de disciplina(s), desde que previsto no respectivo Projeto Pedagógico (PPC).

II. As disciplinas serão registradas nos históricos escolares dos(as) estudantes, com nome e carga horária dos seus correspondentes previstos na matriz curricular do curso da Unespar, com a menção de que foram **dispensadas**, conforme o *caput* do Art. 5º deste regulamento, podendo ser atribuída a média final da disciplina, a frequência em porcentagem e o ano letivo em que foi integralizado.



III. O aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplina é efetivado quando a ementa, o conteúdo programático e carga horária da disciplina cursada na instituição de origem corresponder, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina do curso da Unespar.

IV. É permitida a combinação de mais de uma disciplina cursada na instituição de origem, ou de partes delas, para atender às condições de aproveitamento na Unespar, atendendo às disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 5º deste regulamento.

V. Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria Unespar, poderá ser solicitado o aproveitamento automático das disciplinas equivalentes, constantes no sistema oficial de registro acadêmico, respeitados os dispostos das alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 1º deste regulamento.

VI. Quando se tratar de **reingresso de estudante para o mesmo curso de graduação**:

a) as disciplinas cursadas com aprovação, anteriormente à matrícula vigente, serão aproveitadas para dispensa de disciplina, quando corresponderem, pelo menos, a 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e da carga horária da disciplina prevista na matriz curricular do curso em vigor, sendo permitida a combinação de mais de uma disciplina cursada na matriz curricular de origem, ou de partes delas, atendendo às disposições dos parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 5º e, alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 1º deste regulamento.

b) Poderão ser aproveitadas atividades de “Estágio Supervisionado Obrigatório”, “Metodologias de Ensino”, “Práticas”, “Práticas Pedagógicas”, “Trabalho de Conclusão do Curso (TCC)” e “Monografia”, cursados com aprovação, anteriormente à matrícula vigente, respeitados os dispostos das alíneas “b” e “c” do inciso I do Art. 1º deste regulamento.

c) As disciplinas/componentes curriculares aproveitados para dispensa deverão ser registrados no histórico escolar do(a) estudante, com nome e carga horária previstos na matriz curricular do curso em vigor, com a menção de que foram “aprovadas”, sendo atribuída a média final, a frequência em porcentagem e o ano letivo em que foi integralizado, constando no quadro de observações do processo seletivo no histórico escolar, o ano letivo de ingresso ao curso e o ano letivo em que foi efetivado o reingresso, com adaptação em matriz curricular atualizada.

VII. Os estudos realizados em Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação, mestrado e doutorado, poderão ser utilizados para fins de aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplinas nos cursos de graduação da Unespar.

a) Os documentos expedidos por universidades estrangeiras devem ser legalmente reconhecidos ou autorizados, por meio de publicação legal do órgão regulador (MEC, CEE ou SETI) para que se proceda à análise do aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplinas.

- b) A coordenação do curso emitirá o parecer em relação à solicitação de aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplinas, seguindo as disposições contidas no Art. 1º deste regulamento, podendo designar uma banca examinadora, composta por docentes do curso para análise da documentação.

- c) Caso a coordenação de curso ou banca examinadora não se considere apta a lidar com a documentação na língua original, poderá ser solicitada a tradução pública juramentada.

Art. 2º O(a) estudante deverá solicitar o aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplinas junto à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, em período estabelecido no Calendário Acadêmico, instruído com:

- I. Histórico Escolar original, no qual constem as disciplinas aprovadas com suas respectivas cargas horárias;
- II. Ementas e Conteúdos Programáticos oficiais das disciplinas aprovadas;
- III. Ficha de equivalência de disciplinas (contida no Anexo “A” deste regulamento).

Art. 3º Compete à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*:

- I. Verificar toda a documentação anexada ao processo do(a) interessado(a), em especial, a correspondência das ementas e conteúdos programáticos com as disciplinas cursadas com aproveitamentos constantes do histórico escolar, indeferindo, automaticamente, a solicitação que esteja incompleta;
- II. Encaminhar o processo à respectiva Coordenação de Curso;
- III. Realizar os registros pertinentes, após análise da Coordenação de Curso;
- IV. Dar ciência ao(à) interessado(a), do resultado da análise.

Art. 4º Compete à Coordenação de Curso:

- I. Verificar os documentos apresentados (histórico escolar original, ementas e conteúdos programáticos das disciplinas aprovadas);
- II. Apreciar detalhadamente as ementas e conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso;
- III. Solicitar parecer de docentes, quando se tratar de disciplina de outra área;
- IV. Preencher a ficha de equivalência de disciplinas (Anexo “A”), apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplinas;
- V. Encaminhar o processo à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, com o resultado final, para os devidos registros em Histórico Escolar do(a) estudante e arquivamentos.

Art. 5º Para efeito de registro acadêmico constará no quadro de observações, no histórico



escolar emitido pela Unespar, que as disciplinas foram dispensadas, especificando a Instituição de Ensino Superior e sua sede, o curso e o ano letivo de integralização.

§ 1º Quando as ementas e conteúdos programáticos de mais de uma disciplina cursada com aprovação permitam o aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de uma única disciplina na Unespar, a nota final, para fins de registro, é a média aritmética simples.

§ 2º Quando as ementas, conteúdos programáticos e a carga horária de uma única disciplina permitam o aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de mais de uma disciplina, a nota final, para fins de registro, é repetida para as disciplinas em que houve o aproveitamento.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, registra-se o ano mais recente da disciplina cursada.

§ 4º No processo de transferência de estudantes, cujos estudos tenham sido objeto de aproveitamento de estudos por equivalência para dispensa de disciplinas na Unespar, a Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* deverá anexar, junto à pasta de documentos do(a) estudante, a cópia do Histórico Escolar da instituição de origem, bem como as ementas e conteúdos programáticos das disciplinas utilizadas para o respectivo aproveitamento.

Art. 6º. Os casos omissos são resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE/UNESPAR.



ANEXO "A" DA RESOLUÇÃO Nº 017/2025 - CEPE/UNESPAR

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
FICHA DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS POR EQUIVALÊNCIA PARA DISPENSA DE DISCIPLINA**

CAMPUS DE _____

CURSO _____

NOME DO(A) ESTUDANTE _____

SOLICITAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA/DISPENSA DE DISCIPLINA PELO(A) ESTUDANTE **APROVAÇÃO PELA COORDENAÇÃO DO CURSO**

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORIGEM: _____ **UNESPAR - Campus de:** _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE ORIGEM:					UNESPAR - Campus de:		DEFERIMENTO OU IDEFERIMENTO						
NOME DA DISCIPLINA	NOTA	CARGA HORÁRIA	FREQ. (%)	ANO	NOME DA DISCIPLINA	NOTA	CARGA HORÁRIA	FREQ. (%)	SÉRIE	SIM	NÃO	MO-TIVO	
												1	
												2	
												3	
												4	
												5	
												6	
												7	
												8	
												9	
												10	

CIDADE: _____/PR, ____/____/____

Data: _____

Assinatura da Coordenação do Curso



PREENCHIMENTO DO(S) MOTIVO(S) - (DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO) APÓS ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE DISPENSA/APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA, PELA COORDENAÇÃO DO CURSO:

1 -

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

_____/PR, ____/____/____

Assinatura da Coordenação do Curso